



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

Recebemos
Em 12/03/12
Implanta Informática Ltda

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL/DF - CREFITO/DF E A EMPRESA IMPLANTA INFORMATICA LTDA. NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

I – CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL/DF - CREFITO/DF, com sede em SRTVS QD 701 BL I ED PALACIO DO RADIO, SN Sls 308 310 312 ASA SUL, CEP: 70340-000 - inscrito no CNPJ n°. 06.290.767/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente Dr. BRUNO METRE FERNANDES, portador da Carteira de Identidade n° 810559978 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 659.042.731-34, brasileiro, solteiro com domicilio profissional no endereço supramencionado.

II – CONTRATADA: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, sediada no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Salas 801 a 806, Ed. Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º. 37.994.043/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios diretores **Argileu Francisco da Silva**, brasileiro, casado, RG 7.920.193 SSP/SP, CPF 742.669.348.15 ou **Fernando da Silva Bortoli**, brasileiro. RG n.º. 478068 SSP/DF. CPF 224.824.821-00.

Resolvem celebrar o presente Termo ao contrato de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção dos sistemas, conforme cláusulas e condições a seguir pactuadas, com sujeição às disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência e reajuste do valor mensal dos serviços pelo IGP-M, conforme definido no Contrato de Suporte técnico e Manutenção do(s) seguinte(s) produto(s):

- Portal Transparência .NET - PORTAL TRANSPARÊNCIA;

Brasília/DF - SRTVS Quadra 701, Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I, Sala 308 a 314 – CEP 70340-000 – Tel/Fax (61) 3225-3700 Goiânia/GO - Av. Rep. do Líbano, n.º. 2341 Ed. Center Shop. Tamandaré, Sala 201/202- St. Oeste - CEP 74125-904 - Tel/Fax (62) 3091-1564
www.crefito11.org.br / atendimento@crefito11.org.br / defis@crefito11.org.br / ouvidoria@crefito11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª
REGIÃO – CREFITO 11

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor mensal dos serviços para o período de vigência do presente termo aditivo será **RS 300,00 (trezentos reais)**, para o(s) sistema(s) abaixo relacionado(s):

Sistema	Qtde Licenças	Valor
PORTAL TRANSPARÊNCIA	ILIMITADA	300,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo o contrato fica prorrogado para o período de 12 (doze) meses, iniciando em **01/01/2018** e terminando em **01/01/2019**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato original e não modificadas expressamente neste termo aditivo.
E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

BRASILIA – DF, 01 de janeiro de 2018.

PELO CONTRATANTE:



CREFITO/DF

PELA CONTRATADA:

Implanta Informática Ltda.

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO COFFITO Nº 025 / 2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO-11, E DO OUTRO LADO A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO, ANUAL, DE SOFTWARE DE DIVULGAÇÃO EM SÍTIOS ELETRÔNICO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na SRTVS, Qd 701, Bloco I - Ed. Palácio do Rádio - Sl 308 a 314, CEP: 70340-000 Brasília/DF inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.290.767/0001-89, representado por seu Presidente, Dr. Bruno Metre Fernandes e, de outro lado a Empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40, estabelecida no endereço SRTVS Quadra 701, Bloco O, Edifício Multiempresarial, Salas 801 a 806, CEP 70.340-000, Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. Argileu Francisco da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade nº 7.920.193 - SSP/SP e CPF nº 742.669.348-15, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para cessão de direito de uso, anual, de software de divulgação em sítio eletrônico das informações exigidas pela lei de acesso à informação, a ser executada conforme o Edital e seus Anexos, o qual está vinculado o Edital do Pregão nº 09/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo COFFITO nº 025/2016, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na cessão de direito de uso,



anual, de software de divulgação em sítio eletrônico das informações exigidas pela lei de acesso à informação, em conformidade com o Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo COFFITO no **Pregão nº 09/2016**, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I - Edital de Pregão N° 09/2016;
- II - Termo de Referência;
- III - Proposta de preços e os documentos de habilitação

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O sistema deverá suprir todas as exigências contidas na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como às especificidades contidas no Acórdão nº 96, de 2016, do Tribunal de Contas da União, parcialmente transcrito a seguir:

5.1.1. Informações relativas ao registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8º, §1º, I, da Lei 12.527/2011).

5.1.2. Informações dos conselhos referentes a dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (art. 8º, §1º, inciso V, da Lei 12.527/2011).

5.1.3. Prazo máximo para a prestação dos serviços oferecidos ao público (art. 7º, V, da Lei 12527/2011).

5.1.4. Informações sobre a estrutura, legislação, composição, data, horário, local das reuniões, contatos, deliberações, resoluções e atas de seus

órgãos colegiados (art. 7º, V, e 9º, II, da Lei 12.527/2011).

5.1.5. Informações relativas a relatórios de auditoria, ou de inspeções, prestações de contas, dos órgãos de controle interno e externo (art. 7º, VII, b, da Lei 12.527/2011).

5.1.6. Informações de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (nome do beneficiário, número da transferência, motivo/objeto da transferência, valor da transferência, valor da contrapartida, valor total, período de vigência) (art. 8º, §1º, II, da Lei 12.527/2011).

5.1.7. Divulgação nominal, integral e mensal das informações referentes a remuneração dos empregados, efetivos ou não, do Conselho (art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011 e o recurso extraordinário STF ARE 652.777/2015 - Tema 483 da repercussão geral).

5.1.8. Divulgação nominal, integral e detalhada de informações relativas a pagamentos a empregados, efetivos ou não, de auxílios e ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como jetons (art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011).

5.1.9. Divulgação detalhada dos registros das despesas, inclusive do exercício anterior (valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário e objeto da despesa, data; bem como valores das diárias e passagens, data de ida e volta, beneficiário da viagem, destino e motivo da viagem) (art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011).

5.1.10. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como de todos os contratos celebrados (art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011).

5.1.11. Divulgação da relação nominal de empregados e cargos (art. 7º, V, da Lei 12.527/2011).

5.1.12. Divulgação das respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (art. 8º, §1º, VI, da Lei 12.527/2011).

5.1.13. Divulgação anual do rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e do rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, e a publicação de relatório estatístico

contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (art. 30º, I, II e III, da Lei 12.527/2011).

5.1.14. Apresentação das informações contidas em registros ou documentos com os atributos que a LAI exige: primariedade (com o máximo de detalhamento possível), integridade, disponibilidade e atualidade, de modo a atender o disposto no art. 8º, §1º, III, §3º, V e VI, da Lei 12.527/2011.

5.1.15. Disponibilização das informações do Conselho em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, conforme o art. 8º, §3º, II e III, da Lei 12.527/2011.

5.1.16. Instituição do serviço de informação ao cidadão - SIC (art. 9º, I, da Lei 12.527/2011).

5.2. O prazo para início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é imediato após a assinatura do contrato.

5.3. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para fazer apresentação inicial do sistema para identificar a atendimento a todas as funcionalidades descritas nos requisitos deste Termo de Referência, após a assinatura do contrato.

5.4. A CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias para elaborar plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do software; definição da situação de cada departamento que será atendido pelo sistema e a logística de eventual migração e implantação, contados da assinatura do contrato identificando os requisitos necessários à operacionalização do(s) software(s).

5.5. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para disponibilizar o acesso a todo(s) o(s) sistema(s).

5.6. O prazo de inoperância, parcial ou total, do software para manutenção corretiva é de até 02 (dois) dias úteis e, para manutenção preventiva, de 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

6.1. O valor a ser pago pela cessão de direito de uso, anual, instalação e treinamento do software de divulgação em sítio eletrônico das informações exigidas pela lei de acesso à



informação, objeto do presente Contrato, é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

6.2. O valor a ser pago pelos serviços de Hospedagem em Datacenter e serviços continuados de suporte Técnico, Manutenção, atualizações evolutivas e corretivas pelo período inicial de 12 (doze) meses, objeto do presente Contrato, no primeiro ano de contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensalmente e anualmente é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

6.3. O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte de cada CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários para que seja efetuado o crédito devido, em até 05 (cinco) dias úteis.

6.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.6. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

8.1. A vigência deste Contrato será anual com renovação até o prazo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, comunicando imediatamente a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;



9.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

9.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

9.5. Executar o objeto deste Termo de Referência com qualidade de modo a atender às exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a sua execução, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;

9.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

9.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;

9.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por *hackers*, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

9.9. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência para com estes encargos, não transfere à esta autarquia a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;



9.11. Fornecer número telefônico, fixo ou móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciados, caso possível;

9.12. Possuir suporte técnico da empresa 24 (vinte e quatro) horas, virtual ou presencial, nos dias úteis e nos finais de semana e feriados que tiver expediente na autarquia;

9.13. Providenciar, às suas expensas, treinamento dos funcionários da autarquia que utilizarão o sistema, bem como a migração dos dados antigos, de acordo com os sistemas contratados, e a implantação do novo sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que os serviços contratados possam ser desempenhados dentro das normas expostas neste Termo de Referência, bem como dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.3. Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.4. Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados;

10.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Próprio do CREFITO 11 (Nome da Autarquia), aprovado para o exercício de 2017, no elemento de despesa n.º 622.110.104.04.012 - para Serviços de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

12.1.1. Impedimento para assinatura do Contrato, se concluída a fase licitatória.

12.1.2. Cancelamento do Contrato se já assinado.



12.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Pela infração das cláusulas do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento;

12.3.2. multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de recusa injustificada na manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital;

12.3.3. multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de atraso injustificado na prestação da manutenção corretiva, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) desse valor por dia de atraso;

12.3.4. multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, que não as especificadas nas alíneas anteriores deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

12.3.5. suspensão temporária de pagamento pendente previsto dentro do cronograma, quando do atraso injustificado na prestação dos serviços, ou da impossibilidade do acesso ao *software*, por mais de 07 (sete) dias úteis consecutivos, até a resolução das pendências técnicas e operacionais.

12.3.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de recusa de celebração do Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo e pela recusa injustificada de



manutenção dos compromissos assumidos na contratação;

12.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraudar a execução do objeto ou cometer fraude fiscal.

12.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo COFFITO.

12.5. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no COFFITO em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria, devidamente justificado.

12.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.8. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.10. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

13.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife/PE, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.2. Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 01 de janeiro de 2017.

ASSINATURAS

CONTRATANTE

Bruno Metre Fernandes
Presidente

CONTRATADA

Argileu Francisco da
Silva
Diretor Comercial

Argileu Francisco da Silva
Diretor Comercial
Implanta Informática Ltda.

TESTEMUNHAS :

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

Wilson A. Lucas Silva de Nazaré
Licitações e Contratos
CPF: 013.672.961-45
Implanta Informática Ltda.